



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2025.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Processo nº **0967614-52.2024.8.19.0001**,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao **suplemento alimentar Ômega 3 + Vitamina D (L-CAPS D+)**.

Em síntese, de acordo com os documentos médicos (nº. 162552611, fls. 5 a 9), a Autora, 36 anos, com histórico de **síndrome de Stevens-Johnson**, evoluindo com **entrópio bilateral**. Apresenta **opacidade corneana, neovasos e insuficiência lacrimal bilateral**. Realizados múltiplos procedimentos sem sucesso. Foram prescritos os medicamentos emulsão oftálmica estéril de ciclosporina 0,05% (Restasis®), Hialuronato de sódio 0,15% (Hyabak®), Carbômer + Sorbitol (Liposic®) e **suplemento alimentar Ômega 3 + Vitamina D (L-CAPS D+)**.

A síndrome de Stevens-Johnson (SSJ) e sua variante mais grave, a necrólise epidérmica tóxica (NET), são emergências dermatológicas imunomediadas com consequências oftalmológicas graves, incluindo perfuração da córnea e cegueira. Antes de mais nada, é fundamental reconhecer essas entidades precocemente, pois podem progredir rapidamente para um distúrbio agudo e com risco de vida. Mais frequentemente desencadeada por medicamentos, a SSJ/NET também pode ser desencadeada pela resposta do hospedeiro a um organismo infeccioso¹. A erupção bolhosa inflamatória pode envolver a mucosa orofaríngea, pálpebras, conjuntivas, genitais e vísceras. A doença ocular aguda é caracterizada por uma conjuntivite purulenta catarral bilateral, membranosa ou pseudomembranosa que frequentemente está associada à ulceração corneana e uveíte anterior. Durante a fase crônica, a maioria dos pacientes apresenta numerosas alterações da superfície ocular, destacando: simbléfaro, entrópio, ectrópio, triquíase, olho seco, inflamação conjuntival persistente, conjuntivalização corneana e queratinização. A síndrome inicia-se, geralmente, após o uso de medicações ou ocorrência de infecções e provavelmente apresenta etiopatogenia autoimune².

Quanto ao **suplemento alimentar Ômega 3 + Vitamina D (L-CAPS D+)**, informa-se que alguns estudos demonstram que a suplementação com ômega-3 pode melhorar significativamente os sinais e sintomas de olho seco em pacientes com doença de olho seco³. Desta forma, **pode ser utilizado** como coadjuvante no quadro clínico da Autora – **síndrome de Stevens-Johnson e insuficiência lacrimal bilateral**.

Quanto à disponibilização, informa-se que o suplemento pleiteado **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

¹ American Academy of Ophthalmology. A Primer on Stevens-Johnson Syndrome. Disponível em:

<<https://www.aao.org/eyenet/article/a-primer-on-stevens-johnson-syndrome>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

² FRANCA, Marcel Dourado et al. Estudo dos achados oculares na síndrome de Stevens-Johnson em pacientes de centro de referência de atendimento terciário. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 72, p. 370-374, 2009. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/abo/a/HqXS6mCpw9xvPWcvb8Fd3Lr/>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

³ GIANNACCARE, Giuseppe et al. Efficacy of omega-3 fatty acid supplementation for treatment of dry eye disease: a meta-analysis of randomized clinical trials. Cornea, v. 38, n. 5, p. 565-573, 2019. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30702470/>>. Acesso em: 19 mai. 2025.



O suplemento alimentar aqui pleiteado **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da condição clínica descrita para a Autora⁴.

Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁵.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 5277154-6
ID: 5074128-4

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO
Nutricionista
CRN4 90100224
ID. 31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

⁵ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 19 mai. 2025.